



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pela Prefeitura Municipal de Sorocaba antes do ajuizamento da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sorocaba, antes de promover o ajuizamento de cobranças relativas à Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF), deverá proceder à consulta prévia junto à Receita Federal do Brasil, verificando a situação cadastral do CNPJ da empresa.

Parágrafo único. Em caso de constatação de baixa da empresa junto à Receita Federal, o Município deverá proceder à respectiva baixa no cadastro municipal antes de qualquer medida judicial, sob pena de nulidade da cobrança.

Art. 2º A obrigação estabelecida no artigo 1º aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Sorocaba.

Art. 3º O descumprimento desta lei por parte da administração municipal ensejará responsabilidade administrativa dos agentes envolvidos, nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir uma falha recorrente na administração tributária municipal: a cobrança indevida da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF) de empresas já encerradas perante a Receita Federal do Brasil.

Atualmente, muitas empresas encerram suas atividades, promovem a baixa do CNPJ junto à Receita Federal, mas continuam constando nos registros municipais, sujeitas a cobranças e até mesmo execuções fiscais. Esse problema gera insegurança jurídica, onera indevidamente ex-sócios e administradores e acarreta desperdício de recursos públicos com a propositura de demandas judiciais fadadas à extinção.

A obrigação de consulta prévia ao CNPJ junto à Receita Federal pelo Município antes de ajuizar execuções fiscais da TFIF é uma medida de efficientização da gestão pública. Ela reduz custos operacionais, evita desgastes para a administração e para os cidadãos e assegura maior legalidade e transparência na cobrança dos tributos municipais.

Do ponto de vista constitucional e legal, a medida encontra amparo na prerrogativa municipal de legislar sobre matérias de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, respeita o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição, garantindo um procedimento administrativo mais racional e justo.

Sob a ótica do Direito Tributário, a iniciativa encontra fundamento na boa-fé objetiva e na necessidade de a administração pública agir de forma diligente na formação de seu crédito tributário. Empresas já extintas, por definição legal, deixam de possuir capacidade contributiva, sendo inadmissível a cobrança da TFIF sobre entes jurídicos que não mais existem.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A implementação desta medida também trará impactos positivos para o empresariado local e para a segurança jurídica na cidade de Sorocaba. Empreendedores que encerram suas atividades poderão fazê-lo com maior tranquilidade, sem receio de cobranças futuras indevidas. Ademais, a medida fortalece a credibilidade do poder público, demonstrando que a Prefeitura adota procedimentos rigorosos antes de acionar a Justiça para cobrança de tributos.

Por fim, vale destacar que a iniciativa não gera impacto financeiro negativo para os cofres municipais. Pelo contrário, evita o desperdício de recursos com execuções fiscais indevidas, aliviando a carga de trabalho do judiciário e da própria procuradoria municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando maior justiça tributária e racionalização da gestão pública municipal. LDA 005501

S/S., 22 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003300360034003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 22/02/2025 04:55

Checksum: 94D80E001BB7CA35DD7CD9C2929267588F5CBA5AFB65A3F28B1185161B9F4636

